

Ao Protocolo Legislativo para registro 6, em
seguida, à CD/ESCTMAT, CEO F O CCJ
Em 20/11/05

LIDO

Em 24/11/05

Guimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Presidência

Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 350 /05-GAG

REGIME DE
URGÊNCIA

Brasília, 23 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação desta Casa a Mensagem e o incluso Projeto de Lei em substituição ao anteriormente encaminhado através da Mensagem nº 253 que originou o Projeto de Lei nº 2.070/2005, que **“Autoriza a criação da CAESB Entorno S.A. - CAESBEntorno”**.

Após discussão sobre o projeto original, concluímos pela necessidade de alterá-lo, na forma da mensagem apresentada, a qual se aprovada resolverá a correção da presente distorção que se verifica quanto a nomenclatura da empresa em proposição, passando a mesma para **CAESB Participação S. A. - CAESBPAR**.

Em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial o artigo 73, encareço que a proposição tramite em caráter de urgência.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2188/05
Fls. N.º 01 RITA

**Autorioza a criação da CAESB
Participações S.A. – CAESBPAR.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a criação da CAESB Participações S. A. - CAESBAPAR, sociedade de economia mista, subsidiária da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. .

§ 1º. Cabe à CAESB tomar as providências necessárias à constituição da CAESBPAR.

§ 2º Para consecução e sua finalidade poderá participar de outras sociedades, na condição de acionista, cotista ou investidora. Assim como poderão participar do capital social da CAESBPAR pessoa jurídicas públicas ou privadas.

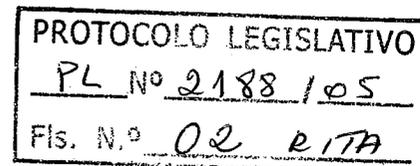
Art. 2ºA CAESBPAR tem por objetivo a exploração de serviços de saneamento ambiental, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem, recursos hídricos e meio ambiente, em quaisquer de suas fases e processos, em todo território nacional e no exterior.

Art. 3º. A CAESBPAR será administrada por diretoria composta por um diretor-geral e dois diretores.

Parágrafo Único – O cargo de diretor-geral da CAESPAR será exercido pelo Presidente da CAESB.

Art 4º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Ao Protocolo Legislativo
seguida, à C. DESC. TRAT. CEDF E CCT
Em 06/09/05

Stamat Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO

Em 06/09/05

gpb
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 253 /2005-GAG

Brasília, 01 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação da CAESB Entorno S.A., que tem por finalidade implementar soluções de saneamento na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal – RIDE.

Em debates na Câmara Legislativa do Distrito Federal, por ocasião da votação da atual Lei nº 3.559, de 18 de janeiro de 2005, restou como consenso entre os insígnos Deputados da Casa, a necessidade de criação de uma companhia subsidiária para cada foco de expansão das atividades da CAESB.

De fato, a criação de uma empresa focada especificamente para atuar no Entorno dará a atual estrutura institucional da CAESB o instrumento adequado à expansão de suas atividades, permitindo o isolamento dos campos de atuação de cada Companhia. Sublinhe-se que as ações implementadas pela CAESB Entorno S.A. não se confundirão com a atual CAESB, isolando-as financeira, econômica e contabilmente. Ademais, a estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas de empresas de tal dimensão.

Com o Projeto, as atividades da nova Companhia poderão se dar direta ou indiretamente, ou seja, poderá explorar diretamente o serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos ou participar de outras sociedades na qualidade de acionista, cotista ou investidora em empresas públicas ou privadas do seguimento, dando-se dinamismo às atividades. De qualquer sorte, trata-se de verdadeiro instrumento institucional que fomentará soluções de saneamento ambiental para a Região do Entorno do Distrito Federal.

Outro aspecto reside no fato de que a Região do Entorno do Distrito Federal vem merecendo atenção especial do Governo do Distrito Federal, quanto às necessidades de saneamento ambiental, porquanto refletem diretamente no Distrito Federal, tomando-se uma área de interesse comum dos agentes estatais.

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROCOLO LEGISLATIVO
~~PL Nº 2070/05~~
Fls. N.º 01 *Rita*

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2188/05
Fls. N.º 03 RITA

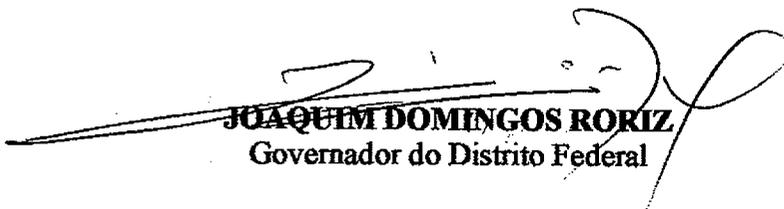
RECEBIDO
Em 06/09/05 Hs. 11:10
Rita
Assinatura/Mark
1207160
Sigla do Órgão

A resolução da questão passa, necessariamente, pela soma de esforços dos agentes estatais de toda a região, como externado no "Termo de Atuação Conjunta" celebrado entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás. Nessa esteira ainda, o Estado de Goiás, já obteve autorização legislativa para criação da Companhia Ambiental Águas Brasileiras - CAAB, Lei Estadual nº 15.249 de julho de 2005, que atuará na Região do Entorno, sendo esperado a correspondente criação da Companhia do Distrito Federal, que nas diversas possibilidades de atuação conjunta implementarão ações na busca de soluções de saneamento para a região em comento.

Assim, acreditamos que a criação da CAESB Entorno S.A. trará grandes benefícios para a região do Entorno do Distrito Federal, gerando soluções de saneamento, razão de fundo do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
~~PL Nº 2070/05~~
~~Fls. N.º 02 Paulo~~

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2188/05
Fls. N.º 04 RITA

PROJETO DE LEI Nº

PL 2070/2005

DE

DE 2005.

*Autoriza a criação da CAESB Entorno S.A.
– CAESBEntorno.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta,

Art. 1º Fica autorizada a criação da CAESB Entorno S.A. – CAESBEntorno, subsidiária integral da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Parágrafo único: cabe à CAESB tomar as providências necessárias à constituição da CAESBEntorno.

Art. 2º A CAESBEntorno tem por objetivo a exploração de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, em quaisquer de suas fases e processos, nos municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal (RIDE) e municípios adjacentes.

Parágrafo único. Para consecução de sua finalidade poderá participar de outras sociedades, na condição de acionista, cotista ou investidora.

Art. 3º A CAESBEntorno será administrada por diretoria composta por um diretor-geral e dois diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

